



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI N.º: 1.351/2022, DE 16 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de anistia da multa e dispensa dos juros aos contribuintes e devedores da fazenda municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder anistia integral da multa e dispensa dos juros, aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que efetuarem o pagamento à vista de seus débitos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei no diário oficial do município.

Parágrafo Único: A anistia da multa e a dispensa dos juros será de 50% (cinquenta por cento) para os contribuintes que desejarem parcelar seus débitos em até 12 (doze) vezes.

Art. 2º. O benefício é estendido aos contribuintes e devedores que estejam em parcelamento administrativo e aos que estão sendo cobrados em juízo desde que, se tiverem embargado a execução ou de qualquer forma impugnado a pretensão do Município, desistam dos embargos ou impugnação e efetuem o pagamento do débito ficando, neste caso, também dispensados dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

Art. 3º. O benefício somente será aplicado para os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação no diário oficial do município.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 16 de maio de 2022


FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal